



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 50013/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

DATA DE ENTRADA: 09/05/2023

ASSUNTO: Licitação - 00003/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO
TRIBUNAL DE CONTAS AUDITORIAS E PRESTAÇÃO DE
CONTAS PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉMPB

INTERESSADOS: Francilma Rocha Teixeira



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMS

Belém - PB, 29 de Março de 2023.

DESPACHO Nº IN 00003/2023

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- NASCIMENTO E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
13.619.665/0001-20
Valor: R\$ 40.000,00

Publique-se e cumpra-se.

FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA
Diretora Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMS

Belém - PB, 29 de Março de 2023.

DESPACHO Nº IN 00003/2023-01

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- NASCIMENTO E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
13.619.665/0001-20
Valor: R\$ 40.000,00

Publique-se e cumpra-se.

FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA
Diretora-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPSMB

Belém - PB, 01 de Março de 2023.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizado ao Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA
Diretora Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPSMB

VALOR DE REFERÊNCIA: Proposta Apresentada

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM-PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Março de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ORIENTAÇÃO PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS; INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS COM CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, PARECER JURÍDICO, CÁLCULOS, PORTAIS, PUBLICAÇÃO, INSTRUÇÃO CONFORME REQUISITOS DO TCE E COMPREV; ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS PROCESSOS DE AUDITORIAS, INSPEÇÕES TÉCNICA DO TCE; MINISTÉRIO PÚBLICO, ALÉM DE ORIENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS; CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL E O DIRPR; ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS PARA O TCE E COMPREV; ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIARIA – PREVENTIVA E CONTENCIOSA; ASSESSORIA AO GESTOR E TODA EQUIPE DE GESTÃO EM REUNIÕES E PLANEJAMENTO ANUAL; ATENDIMENTO AOS ASSEGURADOS PARA TIRAR DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES QUANTO A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.	MÊS	10	4.000,00	40.000,00
Total					40.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 40.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

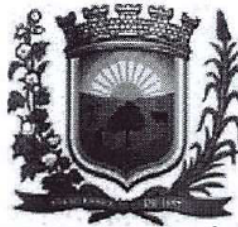
4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Belém - PB, 01 de Março de 2023.

EDIVALDO NUNES DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICIPIO DE BELÉM -PB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN0003/2023

Belém - PB, 21 de Março de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: NASCIMENTO E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 40.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."


Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


EDIVALDO NUNES DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação de serviços de consultoria jurídica para acompanhamento e defesa no Tribunal de Contas, Auditoria e Prestação de contas, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém-PB.

PARECER JURÍDICO DE REGULARIDADE, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INCISO II, DO ART. 25 DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade da **Inexigibilidade de Licitação nº IN0003/2023, processo administrativo nº 0003/2023 para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB.**

Foram apresentados ao processo cópia da solicitação e justificativa da contratação, ato de designação da comissão julgadora, declaração de disponibilidade orçamentaria, autorização para realização do certame, protocolo e autuação do processo, considerações da comissão julgadora, exposição dos motivos e aprovação da autoridade superior.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA MUNICIPAL

II- FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da dispensa de licitação tem por escopo, a necessidade de contratação de serviços de consultoria jurídica para acompanhamento e defesa no Tribunal de Contas, Auditoria e Prestação de contas, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém-PB, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio Certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 25, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos.

Tendo em vista a singularidade do serviço prestado, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA MUNICIPAL**

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a inexigibilidade de licitação em algumas hipóteses, são circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função da singularidade do serviço envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão da singularidade do serviço envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, após a análise jurídica do certame em tela, entendemos que o presente certame ocorreu nos conformes determinado na legislação pátria.

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública adotou corretamente a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, encontrando-se o processo em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, e preenchendo todos os requisitos necessários.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve as questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentaria, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA MUNICIPAL

Sugere-se ainda que, a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na imprensa oficial.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

PROCURADORIA, Belém/PB, 28 de março de 2023.

Danylo F. de S. Rodrigues

DANYLO FIALHO DE SOUZA RODRIGUES

ASSESSOR JURÍDICO

Danylo F. de S. Rodrigues
Assessor Jurídico
Mat. 16977



**ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPSMB**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

09.271.0021.2039

33.90.39.01.802 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Belém - PB, 01 de Março de 2023.


EDIVALDO NUNES DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMS

Belém - PB, 29 de Março de 2023.

DESPACHO Nº IN 00003/2023

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDITORIAS E PRESTACAO DE CONTAS, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- NASCIMENTO E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
13.619.665/0001-20
Valor: R\$ 40.000,00

Publique-se e cumpra-se.

FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA
Diretora Presidente